

ACORDO COMERCIAL No. 13

Setor da indústria fonográfica

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em prorrogar as preferências outorgadas por seus respectivos países no Acordo Comercial no. 13 para a importação do produto denominado "Discos fonográficos gravados de leitura ótica digital ("compact disc" ou disco laser) destinados exclusivamente àqueles que possuem licença do produto fonográfico original", até 31 de dezembro de 1990.

O presente Protocolo vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1990.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

María Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Roberto Gasparry Torres

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos;

Roberto de Rosenzweig-Diaz

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte

Montevideo, 20 de diciembre de 1989